



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 434/2005

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS
TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande
do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos contidos na Lei 417/2205, em conformidade com a Lei 424/2005, até o dia 31/12/2005 em razão de excepcional interesse publico, para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentarias já existentes, conforme abaixo:

PROFESSORES

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	FUNDEF
12.361.0047.2030	Manutenção Atividades Fundef
3.1.90.11.01.00.2030	Vencimentos e Salários

SERVENTES

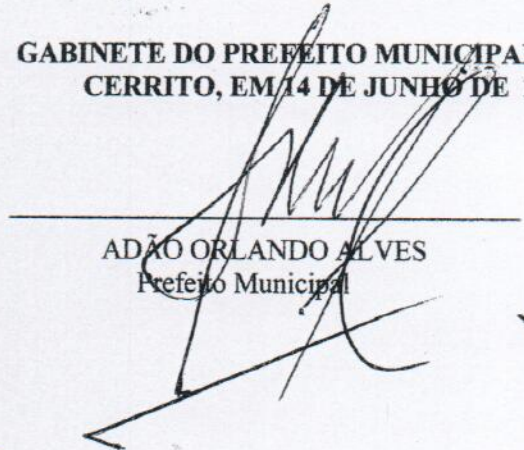
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0047.2027	Munutenção Ensino Fundamental – MDE
3.1.90.11.01.00.0020	Vencimentos e Salários

MOTORISTAS

08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0113.2060	Munutenção Ensino Fundamental – MDE
3.1.90.11.01.00.0020	Vencimentos e Salários
3.1.90.11.01.00.1023	Vencimentos e Salarios
03	FUNDEF
12.361.0113.2029	Manutenção Atividades Fundef
3.1.90.11.01.00.2030	Vencimentos e Salários

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/06/2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 14 DE JUNHO DE 2005.**



ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE:

WAGNER GOMES BREDOW
Sec. Admin e Finanças